

1º DE OUTUBRO
LEI Nº 311 DE ~~30 DE SETEMBRO~~ DE 1.977

"Dispõe sôbre reajuste nos vencimentos de funcionários do Município e dá outras providências"

O Sr. JOAQUIM BORGES DE FREITAS, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de / seu cargo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local, DECRETOU e / ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:-

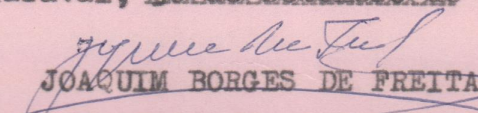
Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal local, / pela presente, autorizado a conceder aos funcionários municipais, de todas as categorias, um reajuste em seus vencimentos, sem distinção, da ordem de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) mensais a cada um, com efeitos retroativos à primeiro (1º) de setembro de / 1.977.

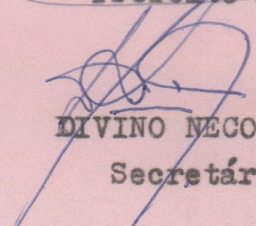
Art. 2º)- À servidora responsável pelo Órgão Municipal de Educação, Secretaria do Ginásio, Mobral e Serviço de Alimentação Escolar, Sra. Terezinha Cintra de Freitas, será concedido o benefício de um salário mínimo regional a mais em seus vencimentos, em virtude do acúmulo de serviços nas diversas funções, / que por falta de material humano é obrigada a desempenhar, também com efeitos retroativos à 1º de setembro de 1.977./

Art. 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em / vigor.

Art. 4º)- Revogadas as disposições em contrário, - entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

1º de outubro de 1.977
Claraval, ~~30 de setembro~~ de 1.977./


JOAQUIM BORGES DE FREITAS
Prefeito Municipal


DIVINO NECÔ DE OLIVEIRA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO:
APROVADO
13 de 19
Discução
de 19
PRESIDENTE
Sala das Sessões